



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO, QUE VISA ATENDER O CUMPRIMENTO DAS METAS DO CONVÊNIO Nº 991272/2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

Manaus/AM
2026

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Av. Carlos Drummond de Andrade,
nº 1.460, Japiim. Conj. Atílio
Andreazza ULBRA, Bloco G, 1º
Andar.
Manaus-AM - CEP 69077-730

Agência de
Defesa
Agropecuária
e Florestal

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo tipo caminhonete (pick-up) através de pregão eletrônico, que visa atender o cumprimento das metas do convênio nº 991272/2025, celebrado entre a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária e a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF.

2. DO BENEFICIÁRIO

2.1. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas é responsável pelas atividades de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal no estado do Amazonas, onde busca desenvolver um sistema de ações sempre eficiente, aumentando a proteção do Estado contra enfermidades e pragas, resultando na melhoria da qualidade higiênico sanitária dos nossos produtos e subprodutos de origem animal (carne, leite, queijo, ovos, mel, pescados e vegetal) com reflexos diretos na saúde pública e ainda revitalizando e dinamizando o agronegócio amazonense.

3.2. A aquisição de veículo tipo caminhonete pick-up, por meio de pregão eletrônico, justifica-se pela necessidade de fortalecer a estrutura logística e operacional da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, no âmbito do Convênio nº 991272/2025, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA. A medida visa garantir condições adequadas para o deslocamento das equipes técnicas responsáveis pela execução das ações de defesa sanitária animal e vegetal em todo o território estadual.

3.3. Considerando as características geográficas do Estado do Amazonas, marcadas por extensas áreas rurais, estradas não pavimentadas e regiões de difícil acesso, faz-se indispensável a utilização de veículo com tração 4x4, elevada robustez e capacidade de carga compatível com as demandas institucionais. O deslocamento das equipes envolve não apenas servidores, mas também o transporte de equipamentos, insumos e materiais necessários às atividades de fiscalização, monitoramento e controle sanitário, o que exige um veículo adequado às condições adversas de trafegabilidade.

3.4. Dessa forma, a aquisição da caminhonete pick-up contribuirá diretamente para a melhoria da eficiência operacional da ADAF, possibilitando maior agilidade no atendimento às demandas, ampliação da cobertura das ações de defesa agropecuária e fortalecimento das atividades preventivas e corretivas. Ademais, a medida assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, promovendo a proteção da produção agropecuária, a saúde pública e o desenvolvimento sustentável do setor primário no Estado do Amazonas.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Descrição dos itens:

Item	Descrição	UND	QTD	V. UNIT.
1	(ID 132460) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), Apresentação: veículo 0 (zero) km, ano de fabricação e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal; Motor: diesel; Potência do Motor: mínima de 160cv; Cabine dupla; Tração 4x4; Capacidade de Carga no mínimo: 1000kg; Transmissão Câmbio: Manual ou automático; Direção: hidráulica ou elétrica; Tipo Pintura: sólida; Cor: a ser definida pelo órgão solicitante (conforme padrões de mercado); Com ar condicionado, vidros e travas elétricos, sistema de som, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor. Modelos: L200, Hilux, Frontier, Amarok, S10, ranger ou similar	UND	01	
VALOR TOTAL				

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1.1. Preliminarmente, cumpre ressaltar a possibilidade de admissão ou veto na formação de consórcio, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023. O objeto licitado não possui complexidade para a sua execução, ou seja, que exija a união de pessoas jurídicas que, isoladamente, não teriam condições ou interesse



na execução do objeto licitado. Diante disto, optamos pela vedação da participação de empresas consórcios neste certame licitatório;

5.1.2. Essa vedação é resultado da avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando assim, ao atendimento ao interesse público. Por fim, a ausência de consórcio não trará prejuízo à complexidade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, tendo em vista que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto a ser licitado.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A aquisição do veículo obedecerá a modalidade de licitação, Pregão Eletrônico sob égide no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XLI – Pregão: Modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

6.2. Combinado com o art. 114 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023:

O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas, que exceda os requisitos mínimos das especificações, não forem preponderantes para os fins pretendidos pela Administração, nas seguintes modalidades:

I - Pregão, obrigatoriamente;”

6.3. E Combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 47.113, de 10 de março de 2023:

“Art.11. O processo Licitatório tem por objetivos: I – Assegurar a seleção proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II – Evitar contratações som sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; III – Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

6.4. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

6.5. O modo de disputa será **ABERTO**;

6.6. O critério de aceitação das propostas deverá ser baseado na compatibilidade com o preço estimado pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega do objeto deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contador a partir da emissão da nota de empenho;

7.2. Local de Entrega: Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 1.460, Japiim, Conj. Atílio Andreazza, ULBRA, Bloco G, 1º andar, Manaus/AM. CEP: 69077-730.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, prazo e local constantes neste Termo de Referência, Edital ou Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, verificando sua conformidade com as especificações técnicas exigidas;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar esclarecimentos e providências à CONTRATADA;

9.4. Notificar, por escrito, a Contratada sobre quaisquer irregularidades, imperfeições ou desconformidades verificadas na entrega do objeto, fixando prazo para sua correção;

9.5. Recusar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.6. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o correto cumprimento do objeto;

9.7. Permitir o acesso dos representantes da Contratada ao local de entrega, desde que devidamente identificados;

9.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta a execução complexa, de modo que alguma fase, etapa ou aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da

concentração das atividades, o que não é o caso. Diante disso, para esse procedimento licitatório fica vedada a subcontratação.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar a entrega do objeto dentro das normas constantes do contrato;

11.4. O fiscal da ADAF deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento da entrega do objeto;

11.5. O fiscal da ADAF deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.6. Durante a entrega do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do equipamento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas;

11.7. O fiscal deverá apresentar ao representante da Contratada a avaliação da entrega do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do objeto realizado;

11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Mediante a apresentação da Nota Fiscal e de acordo com a entrega do objeto, cuja a nota fiscal deverá conter o aceite, devidamente assinado por

responsável da ADAF, e deverá constar no corpo da nota fiscal o número do convênio e o nome do objeto do convênio, citado neste termo de referência;

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contatos da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.4. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação, o contratado devesse regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital;

12.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.6. A administração deduzirá do valor da multa os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

12.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório – DO PAGAMENTO e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

12.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13. DAS GARANTIAS

13.1. A Contratada terá total responsabilidade pelos itens que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, do contrário estarão sujeitas as penalidades da lei.

13.2. Garantia mínima de 12 meses para os itens fornecidos.

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. A empresa deverá ser do ramo do objeto a ser adquirido;

14.2. A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para a execução do serviço, por meio de Atestado de Capacidade Técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto;

14.3. A empresa deverá comprovar através de atesto de aptidão técnica que executou pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada na licitação;

14.4. A empresa poderá apresentar atestados similares compatíveis com o objeto da licitação;

14.5. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

15.2. Advertência, caso o contratado der causa á inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3. Multa, nas seguintes hipóteses:

15.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

15.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.6. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.7. Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

15.8. Multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar a vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

15.9. Multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previstos no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação;

15.10. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no edital, observada as seguintes situações:

15.11. Pelo prazo de 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

15.12. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

15.13. Não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.14. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.15. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

15.16. Der causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.17. Der causa á inexecução total do contrato;

15.18. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.19. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

15.20. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

15.21. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.22. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.23. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento;

15.24. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.25. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.26. As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 a 15.9 e 15.10 a 15.18 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, conforme gravidade da infração;

15.27. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave;

15.28. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 15.3 a 15.9, 15.10 a 15.18 e 15.19 a 16.28 deste termo realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº.47.133, de 10 de março de 2023;

15.29. As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviço Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes;

15.30. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no

CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas;

15.31. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará ao Centro de Serviços Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Registro comercial em se tratando de empresário;

16.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

16.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

16.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.5. A documentação exigida nesta seção limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e os documentos indicados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.6. Comprovante Bancário da empresa;

16.7. Documento de Identificação do Representante Legal da empresa: (RG, CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH);

16.8. Comprovante de Residência do Representante Legal da empresa (últimos 3 meses).

17. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

17.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade;

17.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, readmitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade;

17.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, em validade;

17.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

17.6. Prova de regularidade para com a Controladoria-Geral da União (certidão negativa correcional - CEIS), em validade;

17.7. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta online ao cadastro emissor respectivo.

18. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

18.1. Deve-se apresentar cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei nº. 14.133/21**, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item **18.5**) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item **18.6**), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou

representante legal da entidade) e declaração de compromissos assumidos (item **18.12**);

18.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista;

18.3. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

18.4. As pessoas jurídicas que se enquadram nas exceções previstas no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, e que optarem, de forma facultativa, pelo envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do § 6º do referido artigo, deverão apresentar a ECD devidamente transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhada do respectivo recibo de entrega, para fins de comprovação da regularidade de sua escrituração contábil, em conformidade com o art. 39-A da Lei nº 8.934/1994 e com o Decreto nº 9.555/2018;

18.5. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo **OU** comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei;

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG =----- =OU >1

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

18.6. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, a exigência do **item 18.1**. será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo **OU** comprovar possuir capital mínimo **ou** valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa

comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

ATIVO TOTAL

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO N\~{A}O CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

18.7. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

18.8. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao encerramento exercício social;

18.9. Após análise das propostas e documentações, o pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED;

18.10. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação;

18.11. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 18.10 deste Edital**;

18.12. Declaração de compromissos assumidos, na forma do disposto no § 3º art. 69 da Lei 14.133/2021, junto com a DRE do último exercício social.

19. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que a contratação de empresa especializada para aquisição de botes, permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando em maior nível de controle por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados em única pessoa jurídica.

20. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A futura Contratada deverá, no seu processo de fabricação e/ou comercialização de seus materiais, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental, não podendo alegar posterior desconhecimento, os itens deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como materiais sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- b) A futura Contratada deverá praticar os princípios de desenvolvimento nacional de sustentabilidade, conforme inciso IV do artigo 11 da Lei 14.133/2021 e artigo 124 do Decreto Estadual 47.133/2023.

21. DO PLANO DE APLICAÇÃO

Programa/Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
20.609.3277.2846.0001	0280	449052	

23. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº de Parcelas	Forma de Pagamento	Valor Total
1	Empenho	

24. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

24. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação em vigor.

Elaborado por:	De acordo:	De acordo:
Stephanie Ann Moraes Lozano Ruiz <i>(documento assinado digitalmente)</i>	Carla Cristina Silva Mendonça <i>(documento assinado digitalmente)</i>	José Augusto Corrêa Lima Omena <i>(documento assinado digitalmente)</i>
Gerência de Compras e Contratos	Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor-Presidente da ADAF

Manaus, 17 de abril de 2026